

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, vem crescendo a preocupação com o impacto da construção civil no meio ambiente. Trata-se de setor chave para o desenvolvimento sustentável, por consistir naquele que mais consome recursos naturais e mais utiliza energia de forma intensiva.

A fim de contribuir para a redução do impacto ambiental provocado pela construção civil, apresentamos este projeto de lei, que promove alteração na legislação do imposto de renda, tanto da pessoa física como da pessoa jurídica.

No caso da pessoa física, o dispêndio com utilização de materiais reciclados e de produtos economizadores de água e de energia elétrica em construção, ampliação e reforma de bem imóvel poderá integrar o custo de aquisição do bem imóvel em dobro. Desse modo, por ocasião da alienação de tal bem, o ganho de capital apurado, diferença entre o valor de alienação e o seu custo de aquisição, será menor, acarretando redução no imposto de renda devido.

Para a pessoa jurídica, a possibilidade de deduzir em dobro as despesas referentes à utilização desses materiais e desses produtos, em reparo e conservação de bens imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, também implica redução no imposto de renda devido.

Esperamos, com a medida, incentivar a opção dos contribuintes do imposto de renda pelo emprego de materiais e produtos ecológicos, verdes ou sustentáveis, na construção civil, com impacto positivo inclusive no mercado produtor, pelo que esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016 .

Deputado JOÃO DERLY